



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Escola Projeto Aliança com Cristo		
<b>EMENTA:</b> Credencia a Escola Projeto Aliança com Cristo, nesta capital, autoriza o curso de ensino fundamental, sem interrupção até 31.12.2018, e homologa o regimento escolar.		
<b>RELATOR:</b> José Marcelo Farias Lima		
<b>SPU N° 12132768-0</b>	<b>PARECER N° 0837/2014</b>	<b>APROVADO EM: 08.12.2014</b>

### I - RELATÓRIO

Iolanda Maria Tabosa Maciel, pós-graduada em Gestão Escolar, Registro nº 16968/2012, diretora da Escola Projeto Aliança com Cristo, instituição pertencente à rede particular de ensino, situada na Rua Valdemar Paes, 1208, Bairro Bom Jardim, CEP: 60.545-265, nesta capital, CNPJ nº 08.412.888/0001-81, por meio do processo nº 12132768-0, solicita a este colendo Conselho Estadual de Educação-CEE o credenciamento da referida instituição e a autorização para ofertar o curso de ensino fundamental.

Responde pela secretaria escolar Esimar Brandão de Lima, Registro nº 2756-SEC. O corpo docente dessa instituição é composto de um professor devidamente habilitado.

A biblioteca é composta de um acervo de 134 títulos composto de dicionários, enciclopédias, revistas, periódicos e obras de literatura infantil.

O regimento escolar, a ata de sua aprovação e a matriz curricular foram elaborados à luz da legislação vigente.

Essa Instituição cadastrou no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos-SISP toda documentação exigida pelas Resoluções deste Conselho, inclusive os Atestados de Segurança e Salubridade.

### II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente solicitação encontra amparo legal na Lei nº 9.394/1996, e nas Resoluções deste Conselho.

### III - VOTO DO RELATOR

Visto, analisado e relatado o presente processo, com base nas informações emitidas pela Assessora Técnica/CEE, Clénia Maria Chagas Raulino Santos, voto pelo credenciamento da Escola Projeto Aliança com Cristo, nesta capital, pela autorização da oferta do curso de ensino fundamental, sem interrupção até 31.12.2018, e pela homologação do regimento escolar.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0837/2014

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 08 de dezembro de 2014.

**JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA**  
Relator

**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**  
Presidente da CEB

**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**  
Presidente do CEE, em exercício